



CERTIFICADO Nº 3207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 47.222/2017, de 25 de outubro de 2017, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CENTRAL FOTOVOLTAICA CASABLANCA III LTD
CNPJ/CPF : 35.220.221/0001-50
Empreendimento : CENTRAL FOTOVOLTAICA CASABLANCA III LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada FOTOTUR DO KM 2,5 DA MG-106
SENTIDO PIRAPORA/VARZEA DA PALMA número/km S/N Bairro Várzea da Palma CEP 39270-000 PIRAPORA - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Pirapora (LAT) -17.3514, (LONG) -44.874
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 3207/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	46,53	MW

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º e §4º, do Decreto Estadual nº 441/2016 e do art. 8º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros 14/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por CESIO CANDIDO AMARAL, Chefe da Unidade, em 14/08/2020 08:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2008, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 38925-D

